CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 46/2021

O presente projeto de resolução, de autoria dos nobres Vereadores Carlos Bezerra Jr., Cris Monteiro e Sandra Santana, visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do Art. 119 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Frente Parlamentar da Juventude na cidade de São Paulo, a fim de fomentar políticas públicas de combate à violência e de promoção de direitos da população de quinze a vinte e nove anos da cidade de São Paulo.

A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será constituída mediante a livre adesão dos Vereadores com a finalidade de contribuir com o aprofundamento de estudos, pesquisas, debates, formulação e da implementação de políticas públicas que busquem resgatar ao longo dos séculos de vida da cidade a história e importância e atuar no parlamento para a Promoção de Políticas para a Juventude da cidade de São Paulo.

Os trabalhos da Frente Parlamentar da Juventude serão coordenados por um presidente, um vice-presidente e um secretário que terão mandato de um ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

As reuniões da Frente Parlamentar da Juventude na cidade de São Paulo serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros e divulgados com antecedência.

A Frente Parlamentar da Juventude na Cidade de São Paulo produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para sociedade.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo que “visa apenas adequar o projeto à técnica legislativa, renumerar seus dispositivos e inserir previsão de extinção da Frente Parlamentar ao término da legislatura”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Matéria RELCOM 104/2024. Documento assinado digitalmente por ISAC FELIX DOS SANTOS em 13/03/2024 e juntado ao PR 46/2021 por Jair Tatto. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=517053.